



Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP Council 177/08

16 maio 2008
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
100^a sessão
19 – 23 maio 2008
Londres, Inglaterra

Preparativos para o AIC de 2007

Comentários dos Estados Unidos

Antecedentes

Este documento contém comentários dos Estados Unidos sobre as seguintes propostas para a revisão de Regulamentos e os seguintes projetos de termos de referência para os comitês e órgãos consultivos da Organização Internacional do Café (OIC):

- Propostas para a revisão do Regulamento da Organização Internacional do Café (documento de trabalho WP-Council 165/08)
- Projeto de termos de referência para o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro (documento de trabalho WP-Council 167/08)
- Projeto de termos de referência para o Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado (documento de trabalho WP-Council 168/08)
- Projeto de termos de referência para o Comitê de Projetos (documento de trabalho WP-Council 169/08)
- Projeto de termos de referência para o Comitê de Finanças e Administração (documento de trabalho WP-Council 170/08)
- Termos de referência do Comitê de Estatística – Revisões propostas (documento de trabalho WP-Council 171/08)
- Propostas para a revisão do Estatuto e Regulamento de Finanças da Organização Internacional do Café (documento de trabalho WP-Council 172/08)
- Projeto de plano de ação estratégico (documento de trabalho WP-Council 173/08)

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

**COMENTÁRIOS DOS ESTADOS UNIDOS SOBRE AS PROPOSTAS PARA
A REVISÃO DE REGULAMENTOS E SOBRE OS PROJETOS DE TERMOS DE
REFERÊNCIA PARA OS COMITÊS E ÓRGÃOS CONSULTIVOS
DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ**

**PROPOSTAS PARA A REVISÃO DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL DO CAFÉ**

(documento de trabalho WP-Council 165/08)

Regra 6 “Observadores”: Concordamos em que esta regra deva refletir a redação do Artigo 11. Notamos, contudo, que o parágrafo 3 do Artigo 11 tem dois elementos: o Conselho poderá “convidar qualquer país não-membro ou qualquer das organizações a que fazem referência os Artigos 15 e 16...” e, além disso, “Em cada sessão o Conselho decidirá sobre a admissão de observadores.” Em combinação com os Artigos 15 e 16, o objetivo do Artigo 11 é duplo: assegurar a transparência apropriada para o trabalho do Conselho e incentivar o Conselho a procurar promover a cooperação entre a OIC e outras organizações pertinentes, mediante participação nas sessões do Conselho. A nosso ver, na implementação de procedimentos relativos a observadores vale a pena estabelecer e manter uma lista de observadores e um processo para atender a solicitações ad hoc. Finalmente, notamos que o Artigo 16 não especifica o alcance da expressão “organizações não-governamentais.” A fim de esclarecer que as associações ou órgãos do setor cafeeiro privado também poderão ser observadores em sessões do Conselho, propomos acrescentar referência a eles na regra 6.

Assim, propomos a seguinte redação para a regra 6:

REGRA 6

Observadores

“O Conselho poderá criar e manter uma lista de países não-membros e organizações a que fazem referência os Artigos 15 ou 16, entre as quais associações ou órgãos do setor cafeeiro privado, que serão convidados a, numa base contínua, participar de sessões do Conselho na qualidade de observadores. Essa lista compreenderá os países não-membros e as organizações que anteriormente participaram de sessões do Conselho e cuja participação, numa base contínua, possa constituir uma contribuição significativa às deliberações do Conselho. Os países não-membros ou as organizações a que fazem referência os Artigos 15 ou 16, entre as quais associações ou órgãos do setor cafeeiro privado, também poderão solicitar status de observador nas sessões do Conselho, apresentando a pertinente solicitação ao Diretor-Executivo, por escrito. Em cada sessão, a Secretaria submeterá à aprovação do Conselho uma lista das organizações que apresentaram solicitação para participar de uma sessão na qualidade de observadores. O Conselho também poderá convidar organizações e pessoas a participarem de sessões do Conselho para fazerem apresentações ou uma contribuição sobre um tópico específico a ser apreciado pelo Conselho. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, a não ser a convite deste último.”

Nova regra “Atribuição de lugares aos Membros”: Questionamos a necessidade desta regra. Trata-se de uma questão de logística (a atribuição dos lugares na sala do Conselho), que não parece exigir a formalidade de uma regra. Caso a regra seja necessária, não consideramos apropriado estipular especificamente a atribuição de lugares aos Membros da Comunidade Européia. Se necessária, a regra não deveria estabelecer mais do que o seguinte:

“Os lugares dos Membros, em geral, lhes serão atribuídos em ordem alfabética. Os Membros poderão, antes das sessões do Conselho, solicitar outras providências com respeito à ordem dos lugares, desde que essas providências sejam compatíveis com o bom funcionamento do Conselho.”

Regra 8 “Recebimento de comunicações”: Por coerência com outras mudanças (supressão das regras 2 e 7, alterações à regra 3), o parágrafo 2 deveria ser suprimido. Na última frase em inglês falta a palavra “if” depois da palavra “immediately.” A primeira frase do parágrafo 1 pode ser simplificada como segue:

"Cada Membro deverá comunicar ao Diretor-Executivo o nome, endereço e e-mail da pessoa designada, a quem deverão ser enviadas todas as notificações e outras comunicações."

Regra 11 “Candidaturas”: Reconhecendo que o Artigo 10 do Acordo estabelece um rodízio, deveria dar-se a esta regra um caráter geral:

“Nos termos do parágrafo 2 do Artigo 10, as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho deverão ser propostas pelos Membros da categoria a que corresponda cada cargo.”

Regra 28 “Representação para votar”: Embora não se trate de um novo acréscimo à regra 28, questionamos a inclusão de “...ou pelo representante [do Membro]...” como fonte de uma declaração escrita para transferir direitos de voto. Embora reconheçamos que circunstâncias conducentes a tais autorizações podem surgir durante as sessões do Conselho, interpretamos o parágrafo 2 do Artigo 13 como referência a uma autorização concedida pela autoridade competente (no país originário), nos termos da regra 1. Acresce que, na referência à “extensão da autorização”, a segunda frase parece prever circunstâncias de representação parcial. Esta não é referida no parágrafo 2 do Artigo 13, e questionamos o valor de seu acréscimo. Propomos modificar a primeira e a segunda frases como segue:

"Um Membro que autorize outro Membro a representar seus interesses e exercer seu direito de voto nos termos do parágrafo 2 do Artigo 13 deverá apresentar por escrito a devida autorização, ou a retirada da mesma, preparada pelas autoridades competentes do Membro que concede a autorização, ao Diretor-Executivo, que deverá dar conhecimento de tais declarações ao Conselho. O Diretor-Executivo deverá manter um arquivo ..."

Nova regra “Eleição dos Membros dos órgãos da OIC”: Questionamos a necessidade de uma (nova) regra à parte, para tratar da eleição de Membros para os órgãos subsidiários. Os elementos pertinentes da nova regra que se propõe podem e devem ser incorporadas à regra 35. A referência à “eleição” dos Membros dos órgãos subsidiários não é apropriada (o termo apropriado é “decisão”). O parágrafo 2 não é necessário, porque simplesmente repete a redação do parágrafo 2 do Artigo 21 do Acordo.

Regra 35 “Comitês e órgãos subsidiários”: Concordamos em que esta regra deva ser atualizada para refletir a redação do parágrafo 2 do Artigo 9º. No entanto, o parágrafo 1 deve ser reestruturado e dividido em pelo menos dois parágrafos, de maneira a refletir com precisão a estrutura da Organização e os diferentes requisitos, por um lado, dos comitês e órgãos subsidiários e, por outro, dos órgãos consultivos (a Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP), a Conferência Mundial do Café e o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro). Propomos a seguinte redação para a regra 35:

REGRA 35

Comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos do Conselho

1. Nos termos do parágrafo 3 do Artigo 6º e do parágrafo 2 do Artigo 9º do Acordo, o Conselho designará os Membros que deverão servir nos comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos. Ao fazê-lo, o Conselho procurará alcançar equilíbrio entre a representação dos Membros importadores e a dos Membros exportadores. Somente os delegados credenciados segundo as regras relativas à emissão de credenciais e à composição das delegações poderão servir nos comitês e órgãos subsidiários.
2. A designação dos Membros dos comitês e órgãos subsidiários, incluindo a designação de titulares para os cargos oficiais, normalmente será decidida durante a última sessão ordinária do Conselho do ano cafeeiro.
3. A composição dos órgãos consultivos (a Junta Consultiva do Setor Privado, a Conferência Mundial do Café e o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro) normalmente serão decididas durante a última sessão ordinária do Conselho do ano cafeeiro. A participação nesses órgãos consultivos não se restringirá aos Membros. O Conselho designará ou, no caso da Junta Consultiva do Setor Privado, aprovará a designação da Presidência desses órgãos consultivos.
4. Os comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos pautarão seu funcionamento pelos termos de referência decididos pelo Conselho e apresentarão relatórios ao Conselho sobre seu trabalho e sobre todas as decisões que tomarem.
5. O Regulamento da Organização Internacional do Café também se aplicará às reuniões dos comitês, órgãos subsidiários e órgãos consultivos.

Regra 39 “Procedimento para que o Conselho possa decidir sobre questões específicas sem se reunir: Reconhecemos que a eliminação da Junta Executiva cria a necessidade de revisar esta regra. Não concordamos, porém, em que deva caber exclusivamente ao Diretor-Executivo a responsabilidade de solicitar uma decisão sem reunião. Antes, essa responsabilidade cabia à Junta Executiva. Concordamos em que o Diretor-Executivo deva poder fazer tal solicitação, mas a oportunidade também deve ser dada aos Membros. Propomos, assim, um método análogo ao que o Artigo 11 estabelece para a solicitação de uma sessão extraordinária do Conselho. Uma sessão extraordinária pode ser solicitada por quaisquer 10 Membros. Propomos um limiar mais baixo (talvez um mínimo de dois Membros, com pelo menos um Membro importador e um Membro exportador) para a solicitação de uma decisão sem reunião:

“A pedido de pelo menos dois Membros, representando ambas as categorias de participação, o Presidente do Conselho tomará as providências necessárias para que o Conselho possa decidir sobre questões específicas sem se reunir.”

Regra 57 “Preparação e aprovação do Orçamento Administrativo”: Da forma como está redigida, a regra cria certa ambigüidade em torno da autoridade do Conselho para supervisionar a preparação e exame do Orçamento. A regra deve refletir o papel do Comitê em seu papel de consultoria ao Conselho, reservando ao Conselho a aprovação do Orçamento. A redação que propomos para o parágrafo 1 é:

- “1. O mais tardar até 31 de maio de cada ano, o Diretor-Executivo, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 20 do Acordo, apresentará ao Conselho, através do Comitê de Finanças e Administração, um projeto de Orçamento Administrativo para o exercício financeiro seguinte, na forma estipulada na regra 56. Se necessário, o projeto de Orçamento Administrativo será revisado para levar em conta as recomendações do Comitê de Finanças e Administração e enviado às pessoas designadas segundo a regra 8, de modo a que o recebam pelo menos 30 dias antes da sessão do Conselho em que o Orçamento Administrativo deve ser aprovado.”

Regra 70 “Pedidos de adesão e recomendações”: Não está claro se esta regra é necessária, pois o Artigo 43 declara que o Conselho deve estabelecer "procedimentos" para adesão. A referência a "recomendações" do Conselho na regra 70 cria certa confusão, e a regra não parece cobrir a Comunidade Européia nem outras organizações intergovernamentais a que o Artigo 43 faz referência.

Regra 71 “Aprovação”: Ver comentários à regra 70. Embora esta regra introduza a disposição segundo a qual uma entidade que aguarda adesão deve gozar de status de observador, questionamos a necessidade disto, pois as disposições relativas a observadores (regra 6) são suficientemente flexíveis.

**PROJETO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O
FÓRUM CONSULTIVO SOBRE FINANCIAMENTO DO SETOR CAFEIEIRO
(documento de trabalho WP-Council 167/08)**

Acolhemos este documento de trabalho como ponto de partida da discussão dos termos de referência para este novo órgão. No entanto, o projeto pouco faz além de repetir o conteúdo do Artigo 31 do Acordo. O Artigo 31 dá considerável flexibilidade ao Fórum, inclusive quanto a seu modo de funcionamento e à frequência de suas reuniões. Como o Fórum é novo e sui generis, julgamos que é preciso dar informações adicionais nos termos de referência.

Por exemplo, sob “Propósito” vemos a necessidade de acrescentar informações específicas sobre as atividades do Fórum. Sob “Composição”, o projeto simplesmente repete o texto do parágrafo 2 do Artigo 31. Sob “Reuniões/Procedimentos”, vemos a necessidade acrescentar informações a respeito da frequência das reuniões do Fórum e de como ele poderia funcionar.

Assim, propomos os seguintes termos de referência para o Fórum:

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O
FÓRUM CONSULTIVO SOBRE FINANCIAMENTO DO SETOR CAFEIEIRO**

1. O propósito do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro Privado (adiante denominado Fórum) será facilitar as consultas sobre tópicos relacionados com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro, dando especial ênfase às necessidades dos pequenos e médios produtores e das comunidades localizadas nas zonas de produção cafeeira.
2. Em suas atividades, o Fórum:
 - a) promoverá a coordenação entre governos, órgãos intergovernamentais, organizações não-governamentais e o setor privado para tratar de questões e atividades relacionadas com o financiamento do setor cafeeiro;
 - b) promoverá o intercâmbio de informações e a possível coordenação de atividades entre agências de assistência ao desenvolvimento dos Membros; e
 - c) assistirá o Conselho na identificação de fontes de apoio para projetos, estudos e outras atividades da Organização Internacional do Café.
3. O Conselho designará um Presidente e um Vice-Presidente para o Fórum, que terão mandatos de até dois anos. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, poderá estabelecer um Comitê Gestor para o Fórum com o propósito de organizar e promover o trabalho do Fórum. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Comitê Gestor do Fórum não serão remunerados pela Organização. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Comitê Gestor do Fórum serão convidados a participar das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores.
4. O Fórum incluirá representantes dos Membros, de organizações intergovernamentais, de instituições financeiras, do setor privado, de organizações não-governamentais e outros que possuam perícia pertinente. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, expedirá convites para participação no Fórum e informará o Conselho de tais convites. O Fórum será aberto à participação de todos os Membros.

5. Como regra geral, o Fórum será convocado pelo menos uma vez por ano, em conjunção com uma sessão do Conselho. Em consulta com o Diretor-Executivo, o Presidente do Fórum poderá usar meios eletrônicos para convocar reuniões e para buscar alcançar os objetivos do Fórum.

**PROJETO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O
COMITÊ DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MERCADO
(documento de trabalho WP-Council 168/08)**

Propomos que a redação do parágrafo 1 seja compatibilizada com a do parágrafo 2 do Artigo 25 e reconheça os benefícios da coordenação entre todos os comitês pertinentes. Levando em conta o número relativamente pequeno dos Membros importadores e as vantagens de comitês menores e mais eficientes, propomos um comitê de oito Membros, aberto à participação de todos os Membros. Propomos que todos os comitês pautem seu funcionamento pelo Regulamento adotado pelo Conselho (ver redação proposta para o parágrafo 5 da regra 35). Em vez de autorizar o Presidente do Comitê a tomar decisões independentes sobre observadores, propomos que as reuniões do Comitê sejam abertas aos observadores que o Conselho tenha aprovado. Finalmente, embora concordemos em que o Comitê deva estar preparado para funcionar em todos os idiomas oficiais da Organização, seus termos de referência devem prever circunstâncias em que isso não seja necessário.

Assim, propomos os seguintes termos de referência para este Comitê:

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O
COMITÊ DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MERCADO**

1. O propósito do Comitê será assessorar o Conselho no tocante às atividades da Organização relacionadas com promoção e desenvolvimento de mercado. Essas atividades poderão incluir campanhas de informação, pesquisas, construção de capacidade e estudos relacionados com a produção e o consumo de café. Em consulta com o Comitê de Finanças e Administração e o Comitê de Projetos, o Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado também assessorará o Conselho no tocante a atividades de financiamento ligadas à promoção e ao desenvolvimento de mercado.

2. O Comitê será composto de quatro representantes dos Membros exportadores e quatro representantes dos Membros importadores, designados pelo Conselho, em sua última sessão do ano cafeeiro, para um mandato de um ano. As reuniões do Comitê serão abertas a todos os Membros. O quórum para uma reunião do Comitê consistirá na presença de três representantes dos Membros exportadores e três representantes dos Membros importadores.

3. O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê pertencerão a diferentes categorias de Membros, que se alternarão a cada ano cafeeiro. O Presidente e o Vice-Presidente serão selecionados pelos Membros da categoria a que o cargo corresponda. O Presidente do Comitê apresentará relatório ao Conselho.

4. A menos que o Conselho decida de outra forma, o Comitê reunirá-se na sede da Organização durante as sessões ordinárias do Conselho. O Comitê poderá estabelecer grupos de trabalho para ajudá-lo na realização de suas tarefas.

5. O Comitê funcionará nos idiomas oficiais da Organização, mas poderá conduzir seus negócios em um único idioma, se todos os Membros do Comitê concordarem em fazê-lo.
6. Os não-membros e organizações que tenham sido convidados a participar de sessões do Conselho na qualidade de observadores também poderão participar do Comitê nessa qualidade.

**PROJETO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O COMITÊ DE PROJETOS
(documento de trabalho WP-Council 169/08)**

Propomos que a redação do parágrafo 1 se baseie na do Artigo 28. Levando em conta o número relativamente pequeno dos Membros importadores e as vantagens de comitês menores e mais eficientes, propomos um comitê de seis Membros, aberto à participação de todos os Membros. Propomos que todos os comitês pautem seu funcionamento pelo Regulamento adotado pelo Conselho (ver redação proposta para o parágrafo 5 da regra 35). Em vez de autorizar o Presidente do Comitê a tomar decisões independentes sobre observadores, propomos que as reuniões do Comitê sejam abertas aos observadores que o Conselho tenha aprovado. Finalmente, embora concordemos em que o Comitê deva estar preparado para funcionar em todos os idiomas oficiais da Organização, os termos de referência devem prever circunstâncias em que isso não seja necessário.

Assim, propomos os seguintes termos de referência para este Comitê:

TERMOS DE REFERENCIA PARA O COMITÊ DE PROJETOS

1. O propósito do Comitê será assessorar o Conselho no tocante às atividades da Organização na área de projetos, que incluirão procedimentos e mecanismos para a apresentação, apreciação, aprovação, implementação, acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos. Levando em conta o plano de ação estratégico do Conselho, e em consulta com o Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado e o Comitê de Estatística, o Comitê identificará prioridades de curto prazo para as atividades na área de projetos e avisará o Conselho a respeito.
2. O Comitê será composto de três representantes dos Membros exportadores e três representantes dos Membros importadores, designados pelo Conselho em sua última sessão do ano cafeeiro, para um mandato de um ano. As reuniões do Comitê serão abertas a todos os Membros. O quórum para uma reunião do Comitê consistirá na presença de dois representantes dos Membros exportadores e dois representantes dos Membros importadores.
3. O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê pertencerão a diferentes categorias de Membros, que se alternarão a cada ano cafeeiro. O Presidente e o Vice-Presidente serão selecionados pelos Membros da categoria a que o cargo corresponda. O Presidente do Comitê apresentará relatório ao Conselho.
4. A menos que o Conselho decida de outra forma, o Comitê reunir-se-á na sede da Organização durante as sessões ordinárias do Conselho. O Comitê poderá estabelecer grupos de trabalho para ajudá-lo na realização de suas tarefas.
5. O Comitê funcionará nos idiomas oficiais da Organização, mas poderá conduzir seus negócios em um único idioma, se todos os Membros do Comitê concordarem em fazê-lo.

6. Os não-membros e organizações que tenham sido convidados a participar de sessões do Conselho na qualidade de observadores também poderão participar do Comitê nessa qualidade.

**PROJETO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O
COMITÊ DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
(documento de trabalho WP-Council 170/08)**

Propomos que a redação do parágrafo 1 se baseie na do Artigo 18, que descreve as responsabilidades do Comitê, entre as quais responsabilidade pela "...supervisão do preparo do Orçamento Administrativo a ser submetido à aprovação do Conselho..." e "...o acompanhamento da receita e da despesa e questões relacionadas com a administração da Organização."

Propomos um comitê composto de oito Membros, aberto à participação de todos os Membros. Propomos que todos os comitês aputem seu funcionamento pelo Regulamento adotado pelo Conselho (ver redação proposta para o parágrafo 5 da regra 35). Em vez de autorizar o Presidente do Comitê a tomar decisões independentes sobre observadores, propomos que as reuniões do Comitê sejam abertas aos observadores que o Conselho tenha aprovado.

Assim, propomos os seguintes termos de referência para este Comitê:

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O
COMITÊ DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

1. O propósito do Comitê será assessorar o Conselho no tocante a todas as questões de natureza financeira ou administrativa, que incluirão a supervisão e o preparo do Orçamento Administrativo a ser submetido à aprovação do Conselho, o acompanhamento das questões da receita e da despesa relacionadas com a administração da Organização e a designação de auditores independentes.
2. O Comitê será composto de quatro representantes dos Membros exportadores e quatro representantes dos Membros importadores, designados pelo Conselho, em sua última sessão do ano cafeeiro, para um mandato de um ano. As reuniões do Comitê serão abertas a todos os Membros. O quórum para uma reunião do Comitê consistirá na presença de três representantes dos Membros exportadores e três representantes dos Membros importadores.
3. O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê pertencerão a diferentes categorias de Membros, que se alternarão a cada ano cafeeiro. O Presidente e o Vice-Presidente serão selecionados pelos Membros da categoria a que o cargo corresponda. O Presidente do Comitê apresentará relatório ao Conselho.
4. A menos que o Conselho decida de outra forma, o Comitê reunir-se-á na sede da Organização durante as sessões ordinárias do Conselho. O Comitê poderá estabelecer grupos de trabalho para ajudá-lo na realização de suas tarefas.
5. O Comitê funcionará em inglês, mas seus documentos serão disponibilizados nos idiomas oficiais da Organização.

**TERMOS DE REFERENCIA PARA O COMITÊ DE ESTATÍSTICA
REVISÕES PROPOSTAS
(documento de trabalho WP-Council 171/08)**

Propomos que a redação do parágrafo 1 se baseie na do Artigo 32. Na composição do Comitê, propomos abandonar a atual prática pela qual o Diretor designa alguns membros do Comitê. Em vez disso, propomos que os Membros designem todos os membros do Comitê. Propomos um comitê de seis membros, aberto à participação de todos os Membros. Propomos que todos os comitês pautem seu funcionamento pelo Regulamento adotado pelo Conselho (ver redação proposta para o parágrafo 5 da regra 35). Em vez de autorizar o Presidente do Comitê a tomar decisões independentes sobre observadores, propomos que as reuniões do Comitê sejam abertas aos observadores que o Conselho tenha aprovado.

Assim, propomos os seguintes termos de referência para este Comitê:

TERMOS DE REFERÊNCIA DO COMITÊ DE ESTATÍSTICA

1. O propósito do Comitê será assessorar o Conselho no tocante ao trabalho estatístico da Organização, que inclui todos os aspectos da coleta, compilação e divulgação de informações estatísticas sobre produção, preços, exportações, importações, reexportações, distribuição e consumo de café, em escala mundial. O Comitê também assessorará o Conselho no tocante à observância da obrigação dos Membros de fornecer informações estatísticas, e à assistência técnica de que os Membros precisem para poder fornecer informações estatísticas e outras informações que o Acordo exige.
2. O Comitê será composto de três representantes dos Membros exportadores e três representantes dos Membros importadores, designados pelo Conselho, em sua última sessão do ano cafeeiro, para um mandato de um ano. As reuniões do Comitê serão abertas a todos os Membros. O quórum para uma reunião do Comitê consistirá na presença de dois representantes dos Membros exportadores e dois representantes dos Membros importadores.
3. O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê pertencerão a diferentes categorias de Membros, que se alternarão a cada ano cafeeiro. O Presidente e o Vice-Presidente serão selecionados pelos Membros da categoria a que o cargo corresponda. O Presidente do Comitê apresentará relatório ao Conselho.
4. A menos que o Conselho decida de outra forma, o Comitê reunir-se-á na sede da Organização durante as sessões ordinárias do Conselho. O Comitê poderá estabelecer grupos de trabalho para ajudá-lo na realização de suas tarefas.
5. O Comitê funcionará em inglês.
6. Os não-membros e organizações que tenham sido convidados a participar de sessões do Conselho na qualidade de observadores também poderão participar do Comitê nessa qualidade.

**PROPOSTAS PARA A REVISÃO DO
ESTATUTO E REGULAMENTO DE FINANÇAS
DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
(documento de trabalho WP-Council 172/08)**

Propomos mudanças neste projeto para melhor refletir a redação do Artigo 18 do Acordo. Como observamos nos comentários à regra 57 do Regulamento da Organização Internacional do Café e aos termos de referência para o Comitê de Finanças e Administração, o Artigo 18 descreve responsabilidades do Comitê, entre as quais responsabilidade pela "...supervisão do preparo do Orçamento Administrativo a ser submetido à aprovação do Conselho..." e "...o acompanhamento da receita e da despesa e questões relacionadas com a administração da Organização." O Acordo não prevê nem requer "aprovação" pelo Comitê.

Assim, na maioria dos casos em que referência é feita ao Comitê de Finanças e Administração no documento de trabalho WP-Council 172/08 (por exemplo, nas disposições 4.4, 6.5, 7.2, 8.1 e 13.2), a referência deveria ser substituída por uma referência ao Conselho.

Na disposição 9.1, a redação apropriada deveria ser "...apresentará relatórios periódicos ao Conselho, através do Comitê de Finanças e Administração, ..."

Na disposição 12.2, a redação apropriada deveria ser "...e obedecerá às instruções especiais que o Conselho, através do Comitê de Finanças e Administração, ..."

PROJETO DE PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO
(documento de trabalho WP-Council 173/08)

Acolhemos este projeto como ponto de partida para a discussão de um “plano de ação estratégico”, como requer o parágrafo 4 do Artigo 9º do Acordo. Embora o projeto contenha diversos elementos que desejamos ver no documento final, faltam-lhe algumas características essenciais de um plano estratégico. Por exemplo:

- A apresentação do plano deveria ser revisada, para transmitir com maior eficácia uma direção estratégica e as contribuições sui generis da Organização. Além de servir para orientar a Organização, o documento deveria apresentar uma descrição muito convincente ao público fora dela.
- O documento precisa estabelecer um período mais curto para a configuração estratégica. Sugerimos três a cinco anos como base. Por usar o período de vigência do Acordo como horizonte temporal, o atual projeto não consegue transmitir um sentido de concentração estratégica.
- O documento deve identificar as questões das quais a Organização deve tratar no curto prazo. Essas questões deveriam ser extraídas de uma avaliação mais precisa e equilibrada dos desafios econômicos, ambientais e sociais enfrentados pelo setor cafeeiro.
- A descrição das vantagens comparativas da Organização é útil, mas demasiado longa. Além disso, as vantagens comparativas deveriam estar ligadas diretamente a ações para tratar das questões de curto prazo identificadas e à concentração estratégica proposta para a Organização.

Como caminho a seguir, propomos que o Conselho crie um pequeno Grupo de Trabalho, formado por Membros, para orientar o preparo de um novo projeto para o Plano de Ação Estratégico, a ser distribuído antes da próxima sessão do Conselho.